

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.622.704 SÃO PAULO

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: VALDOMIRO VENTURA DA SILVA
AGTE.(S)	: ARISTEA MARIA DOS SANTOS
AGTE.(S)	: DANILO JUNQUEIRA DA SILVA
AGTE.(S)	: FRANCISCO SOARES GOMES
AGTE.(S)	: ARMINDO ANTONIO SOUZA
AGTE.(S)	: DANIEL FRANCISCO
AGTE.(S)	: GERALDO GRANDE DA SILVA
AGTE.(S)	: JOSE ROSA RODRIGUES DA SILVA
AGTE.(S)	: MARIA EDNA DOS SANTOS
AGTE.(S)	: SONIA MARIA DOS SANTOS FRANCISCO
ADV.(A/S)	: REYNALDO DE BARROS FRESCA JUNIOR
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S)	: TATIANA DE JESUS AMARANTE
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS CALCIOLARI

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (PRESIDENTE): Trata-se de agravo interno contra decisão monocrática, que negou seguimento a recurso extraordinário com agravo, fundamentada na Súmula 287 do STF.

Nas razões do presente agravo, a parte agravante alega que enfrentou todos os fundamentos da decisão que, na instância de origem, não admitiu o apelo extremo, pois foi demonstrado o preenchimento dos requisitos necessários ao conhecimento do recurso extraordinário.

Ao final, pleiteia-se a reconsideração da decisão agravada ou o provimento do presente agravo.

É o relatório.